



LICITAÇÕES

ERRATA: REF. Publicação do Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 015/2013, Processo nº 042/2013, publicado no jornal "O Legislativo" do dia 03/05/2013, nº 1476/Ano XI.

Onde se lê no Edital:

· ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - GARANTIA DOS SERVIÇOS: Declaração expressa da GARANTIA contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estipulado no Memorial Descritivo (Anexo I) ou, quando não estipulado, pelo prazo mínimo determinado no Código de Defesa do Consumidor ou conforme manual do fabricante, e que os certificados (termos de garantia) serão entregues juntamente com os materiais.

Leia-se no Edital:

· ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - GARANTIA DOS SERVIÇOS: Declaração expressa da GARANTIA contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estipulado no Termo de Referência (Anexo I) ou, quando não estipulado, pelo prazo mínimo determinado no Código de Defesa do Consumidor ou conforme manual do fabricante, e que os certificados (termos de garantia) serão entregues juntamente com os materiais.

Onde se lê no Edital:

· 13 RAZÕES E CONDIÇÕES PARA ENTREGA - 13.3 Condições especiais: Para os itens 01 ao 10 - Toners e Cartuchos: A Seção de Patrimônio e Almoxarifado se reserva o direito de conferir a originalidade dos toners e cartuchos, não sendo comprovada a originalidade, o objeto será rejeitado, tendo o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para a troca dos mesmos
Leia-se no Edital:

· 13 RAZÕES E CONDIÇÕES PARA ENTREGA - 13.3 Condições especiais: Para os itens 01 ao 10 - Toners e Cartuchos: A Seção de Patrimônio e Almoxarifado se reserva o direito de conferir a originalidade dos toners e cartuchos, não sendo comprovada a originalidade, o objeto será rejeitado, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a troca dos mesmos, prorrogáveis por igual período a critério da Seção competente.

Uberlândia, 13 de maio de 2013.

Andrea Alves Rodrigues
Pregoeira

EXTRATOS

Extrato de Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: Vidrobem Comércio de Vidros Ltda. - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.438.617/0001-56.

Espécie: Contrato nº 014/2013

Fundamento: Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial 010/2013, Processo 024/2013, homologado em 15/04/2013 do tipo "menor preço por lote".

Objeto: Contratação de empresa especializada em mão-de-obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas e janelas de vidro e nos vidros fixos, bem como a aquisição de peças e/ou acessórios, quando necessário, no decorrer do exercício de 2013.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 30/04/2013 até o dia 31/12/2013, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Recursos: CR-17-01.122.7005.2258-3390-30 - material de consumo / 24 - material de manutenção de bens imóveis; CR-21-01.122.7005.2258-3390-39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica / 14 - manutenção e conservação de bens imóveis.

Valor Global: R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais)

Data da Assinatura: 18/04/2013

Marcio Teixeira Nobre
Presidente

Alexandre Nogueira da Costa
1º Secretário

Ordenador de Despesas

ACOMPANHE AS TRANSMISSÕES
DAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PELA TV LEGISLATIVA
NOS CANAIS 5 E 17 (CABO) 4 (ABERTO)

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 323/2013****RETIFICA OS NOMES DOS SUPLENTES DAS PORTARIAS Nº 280/2013 E 281/2013**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1.º - No artigo 1º da Portaria 280/2013, onde se lê: Giovanna Aparecida de Souza Silva, leia-se: Giovanna Aparecida da Cruz Santos e onde se lê: Midian Aparecida de Souza Silva, leia-se: Midian Souza Silva.

Art. 2.º - No artigo 1º da Portaria 281/2013, onde se lê: Midian Aparecida de Souza Silva, leia-se: Midian Souza Silva.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de maio de 2013

Marcio Nobre
Presidente

PORTARIA 332/13**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica exonerado a partir de 15 de maio de 2013, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Wilson Arnaldo Pinheiro:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Jairo César do Espírito Santo.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2013.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 333/13**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica nomeada a partir de 15 de maio de 2013, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Márcio Nobre:

Assessor Parlamentar Cód. ASP 06.
Elizeu Sanches.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 10 maio de 2013.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 334/13**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica nomeado a partir de 15 de maio de 2013, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da vereadora Maria Jerônima Carlesso:

Assessor Parlamentar Cód. ASP 02.
Euclides de Oliveira.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 10 maio de 2013.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 335/13**RETIFICA A PORTARIA 311/13 DE 03 DE MAIO DE 2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Retificar a portaria 311/13 de 03 de maio de 2013 publicada no Jornal O Legislativo nº 1477 de 07/05/2013, conforme segue:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03
Daiane Grigório Silva.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 10 maio de 2013.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 340/13**DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Ficam exonerados a partir de 16 de maio de 2013, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do vereador Juliano Ribeiro Modesto:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Eliusmarcio Alves de Carvalho.

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03
Nilson Cristiano Borges.

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Rogério Marques Ramos.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2013.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 342/13**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica exonerada a partir de 16 de maio de 2013, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do vereador Leles José de Lima:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03
Laite Guerra de Freitas.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2013.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 343/13**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica exonerado a partir de 16 de maio de 2013, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

TV LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA E FOTOGRAFIA
Chefe de Seção - CM - 05
Welton Esperidião Neves.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2013.

MARCIO NOBRE
Presidente

PORTARIA 345/13**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica nomeada a partir de 16 de maio de 2013, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Apoio e Manutenção

Chefe de Seção - CM - 05

Jose Roberto Gonçalves.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal, 13 de maio de 2013

MARCIO NOBRE

Presidente

PORTARIA N ° 344 / 2013

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo, criada pela Lei Complementar n ° 556, de 31 de janeiro de 2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberlândia, por intermédio de seu Presidente, nos termos do art. 1°, parágrafo único da Lei Complementar n ° 556, de 31 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo, criada pela Lei Complementar n ° 556, de 31 de janeiro de 2013, constante do Anexo Único desta Portaria

Art. 2 °. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 13 de maio de 2013.

Márcio Nobre

Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N ° 344 , DE 13 DE MAIO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA

A Escola do Legislativo é um órgão vinculado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberlândia, criada a partir da Lei Complementar n.º 556, de 31 de janeiro de 2013, para ser a Escola de Governo do Legislativo Municipal que objetiva promover a capacitação de seus agentes e a educação para a cidadania, na perspectiva do fortalecimento da missão do Poder Legislativo, assumindo conjuntamente a função de promover a democracia, da qual depende a própria existência desse Poder.

TÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1° - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - Contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, fortalecendo sua relação com a sociedade, propiciando formação política e educação para a cidadania. Desenvolver competências dos servidores públicos, com o objetivo de melhorar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas.

II - Manter programas de capacitação e de atualização destinados aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, visando contribuir para o aprimoramento das ações da Câmara Municipal de Uberlândia.

III - Incentivar e apoiar pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Poder Legislativo, notadamente no âmbito regional aproximar o Legislativo da sociedade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio da educação política.

IV - Estimular a produção de conhecimento, a pesquisa de novos modelos de análise e o desenvolvimento de metodologias que permitam a melhor compreensão dos campos de estudos das práticas política e legislativa no âmbito municipal, aperfeiçoando canais de interlocução entre as áreas técnica e política para subsidiar as ações do poder Legislativo.

V - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa.

VI - Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo.

VII - Profissionalizar os servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática.

VIII - Constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas.

IX - Oferecer ao parlamentar e ao servidor oportunidades de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo.

X - Oferecer para os cidadãos oportunidades de cursos para conhecimento do papel da Câmara Municipal no Município.

XI - Oferecer cursos, palestras, e oficinas de qualificação e capacitação para membros de organizações não governamentais e movimentos sociais com temas que envolvam esferas governamentais.

CAPÍTULO II**DA DIREÇÃO****SEÇÃO I****DO DIRETOR**

Art. 2° - Compete ao Diretor, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - Responder pela Escola do Legislativo atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos;

II - Representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas;

III - Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

IV - Elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Conselho Escolar;

V - Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

VI - Orientar os serviços da Secretaria da Escola;

VII - Assinar, juntamente com o Secretário Legislativo, certificados e documentos escolares;

VIII - Presidir o Conselho Escolar, com direito a voto;
 IX - Promover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da escola;
 X - Convocar as reuniões do Conselho Escolar;
 XI - Propor, ouvindo o Conselho Escolar, o recrutamento temporário de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios, conforme dispuser em regulamento;
 XII - Aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Escolar, nos termos do Regimento;
 XIII - Assinar, em conjunto, com o Secretário Legislativo, a correspondência oficial da Escola;
 XIV - Apreciar, juntamente, com o Secretário Legislativo, requerimento de dispensa de disciplina ou de matrícula por disciplina.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 3º - Compete ao coordenador de área:

I - Responsabilizar-se pelo núcleo comum, pelos núcleos específicos e pelos programas especiais;
 II - Planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, conforme decisão do Conselho Escolar;
 III - Coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
 IV - Submeter à aprovação do Conselho Escolar os nomes de professores, instrutores ou conferencistas;
 V - Comunicar ao Conselho escolar os casos de reincidência em falta disciplinar;
 VI - Opinar sobre matrícula em disciplina isolada;
 VII - Elaborar e submeter ao Conselho Escolar os editais de seleção para ingresso na Escola.

SEÇÃO III

DO ASSESSOR

Art. 4º - Compete ao Assessor:

I - Auxiliar o Diretor em todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo;
 II - Manter atualizados os registros do aluno e do professor;
 III - Providenciar o diário de classe ou lista de presença;
 IV - Expedir certificados;
 V - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
 VI - Lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
 VII - Divulgar editais de seleção;
 VIII - Elaborar a correspondência da Escola;
 IX - Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo e será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 01 representante dos vereadores, presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal.
 II - 01 representante do Departamento Técnico

Legislativo.

III - 01 representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

IV - 01 representante dos assessores parlamentares dos vereadores.

V - 01 representante do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

VI - 01 representante de um órgão governamental de ensino superior.

VII - 01 representante de um órgão não governamental de ensino técnico e ou Superior, alternadamente destinado a um parceiro da Escola do Legislativo.

§1º - O diretor da Escola presidirá o Conselho, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 556, de 31 de Janeiro de 2013.

§2º - O representante dos assessores parlamentares será eleito em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença de 01 assessor parlamentar de cada gabinete, previamente inscrito por cada vereador, que poderá tanto votar quanto ser votado.

§3º - A duração do mandato do Conselho Escolar será bienal, com período idêntico ao mandato da Mesa diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º - As atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo estão relacionadas às seguintes linhas de atuação:

I - Capacitação Interna: Cursos e eventos oferecidos de acordo com as demandas dos setores da Câmara Municipal de Uberlândia e com base na identificação de oportunidades de capacitação que contribuam para o aprimoramento do exercício profissional dos servidores. Inclui os programas de apoio ao parlamentar, formação continuada, desenvolvimento psicofuncional e desenvolvimento gerencial;

II - Capacitação Externa: Cursos, palestras e eventos relacionados a temas de interesse e atuação do Poder Legislativo, direcionados a agentes públicos, câmaras e prefeituras de municípios, membros de organizações não governamentais e movimentos sociais, pesquisadores, acadêmicos, estudantes e outros representantes da sociedade civil interessados no tema, de forma geral;

III - Educação para a Cidadania: Cursos e palestras de formação política e de capacitação para formação de multiplicadores em Educação para a Cidadania; atividades educativas e de divulgação sobre o Poder Legislativo destinado a estudantes dos ensinos fundamental e médio. Inclui os programas de Visitas Orientadas, Parlamento Jovem.

SEÇÃO I

DOS NÚCLEOS ESPECÍFICOS

Art. 7º - No âmbito da estruturação temática, as atividades acadêmicas da Escola do Legislativo estão relacionadas à grandes áreas-núcleo, em torno das

quais se organizam o conhecimento e as competências construídas e disponibilizadas em uma instituição legislativa, quais sejam:

- I - Área de Direito
- II - Área de Administração Pública
- III - Área de Linguística
- IV - Área de Elaboração Legislativa
- V - Área de Comunicação e Informação
- VI - Área de Políticas Públicas
- VII - Área de Desenvolvimento Psicofuncional
- VIII - Área de Histórico-Filosófica e Cultural
- IX - Área de Político-Parlamentar

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O corpo docente da Escola do Legislativo poderá ser composto de professores vinculados ao quadro de servidores da Câmara Municipal ou de pessoas físicas ou jurídicas externas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 9º - A sistemática de contratação de professores se dará pela celebração de parcerias, convênios e contratos.

Art. 10 - Comprovação prévia da formação acadêmica e da experiência profissional do contratado nas áreas correlatas às atividades acadêmicas a serem desenvolvidas.

Art. 11 - São deveres do professor:

- I - Cumprimento da programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;
- II - Elaboração do plano de curso e dos instrumentos de avaliação;
- III - Entrega à Secretaria da Escola, em tempo hábil, dos resultados das avaliações e da apuração da frequência;
- IV - Assiduidade e pontualidade.

Art. 12 - São Direitos do Professor:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - participação, através de representante, no Conselho Escolar.

Art. 13 - O corpo discente da Escola do Legislativo é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto parlamentares e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Art. 14 - São direitos do aluno:

- I - Conhecimento das normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - Cumprimento dos programas dos cursos pelo professor; e
- III - Certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 15 - São deveres do Aluno:

- I - Observância das normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - Cumprimento da programação estabelecida e do calendário escolar; e
- III - Assiduidade e pontualidade.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA

Art. 16 - As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo poderão variar de acordo com as características de cada atividade, devendo, no entanto, ser definidas e informadas com a devida antecedência.

Art. 17 - No caso de desistência, antes do início da atividade, o aluno deverá proceder ao cancelamento da inscrição na Secretaria Acadêmica, sob pena de ser considerado infrequente.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - A sistemática de avaliação do rendimento dos participantes será definida pelo professor, em sintonia com a Coordenação, de acordo com a natureza e a metodologia de cada atividade.

Art. 19 - Todas as atividades acadêmicas da Escola do Legislativo serão submetidas à avaliação dos participantes, com vistas ao aprimoramento dos seus conteúdos, metodologias, e professores.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO

Art. 20 - A frequência às atividades será registrada pelo professor ou pela secretaria Acadêmica em diário de classe ou em lista de presença.

Art. 21 - Para atividades com carga horária de até 4 horas, haverá exigência de 100% de frequência.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A participação e aprovação nas atividades acadêmicas da Escola do Legislativo darão direito a certificado ou declaração própria.

Art. 23 - No caso dos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, será suficiente o registro de participação.

Art. 24 - A escola funcionará de acordo com o expediente regular de atendimento ao público da Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar, vedada a alteração dos objetivos da Escola, de seus núcleos comum e específicos e das competências dos órgãos de sua estrutura.

Câmara Municipal, aos 10 de maio de 2013.

Ezequias Souza Santos

Diretor da Escola do Legislativo

O Legislativo | Ano XI no.1480, segunda-feira, 13 de maio de 2013 | Edição de hoje - 05 páginas - Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG - criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Editado e produzido pela Divisão de Jornalismo da Câmara Municipal de Uberlândia.

Diretor de Comunicação: **Ademir Reis - Reg: MG04854JP**; Chefe da Seção de Jornalismo: **Pedro Jorge dos Reis MG07436JP**; Jornalista Responsável: **Eithel Lobianco Jr. Reg: 3484 MTE/SJPMG**; Editoração Eletrônica: **Pedro Reis e Lissandro Ijanc**; Contatos: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br - Av. João Naves de Ávila, 1617 | cep38408-100 | Telefone: (34) 3239.1130

www.camarauberlandia.mg.gov.br